

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Nildo Melmestet - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Relatório do Controle Interno referente ao Processo Licitatório n.º 04/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preço para contratação de empresa para prestar serviços de mão-de-obra mecânica para máquinas, caminhões, tratores, implementos agrícolas, veículos de passeio e utilitários da frota do município de Braço do Trombudo.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

- 1.1 Considerando que a Controladoria do Município de Braço do Trombudo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 28/2003, tem a finalidade de avaliar a **ação governamental** e a **gestão** dos administradores públicos municipais, por intermédio de **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** (Art. 2º – Decreto Municipal n.º 73/2012);
- 1.2 Considerando que a Controladoria atuará de forma **integrada e formal**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, bem como, da **legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade** (Art. 4º – Decreto Municipal n.º 73/2012);
- 1.3 Considerando que **ressalvados os casos especificados na legislação**, as **obras, serviços, compras e alienações** serão

contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações (Art. 37, XXI – Constituição Federal de 1988);

1.4 Considerando que a **avaliação dos processos licitatórios** realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as **dispensas e inexigibilidades** de licitação, constitui item **obrigatório** do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a prestação de contas de gestão (Anexo VII – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

1.5 O presente relatório objetiva apresentar considerações acerca da legalidade e economicidade do processo licitatório n.º 04/2021, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto foi **Registro de Preço para contratação de empresa para prestar serviços de mão-de-obra mecânica para máquinas, caminhões, tratores, implementos agrícolas, veículos de passeio e utilitários da frota do município de Braço do Trombudo.**

## **CHECKLIST PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 04/2021 – PREGÃO PRESENCIAL**

---

2.1 Efetuou-se a análise do processo de licitação n.º 04/2021, modalidade Pregão Presencial, mediante verificação dos procedimentos e da documentação solicitada através do **Ofício n.º 43/2021/CM/UOP**, de 8 de março de 2020.



- 2.2 Para a análise foi utilizada a metodologia de aplicação de **checklist**, ou seja, uma **lista de verificação de itens que devem ser observados**.
- 2.3 A lista de verificação do Pregão Presencial nº. 04/2021 está baseada nas seguintes normas legais e regulamentares: **Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, na Lei Complementar Federal n.º 147/14, no Decreto Federal n.º 3.555/00, no Decreto Federal n.º 7.892/13, no Decreto Federal n.º 8.538/15, no Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021 - PREGÃO PRESENCIAL						
ITEM	VERIFICAÇÕES	REGULARIDADE			PÁGINA(S)	
		Normas aplicáveis	Sim	Não		N/A
1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 38, caput.	X			1 a 122
2	Foi designação a Comissão de Licitação?	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 38, III.	X			43
3	Há solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	X			6
4	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 38, caput.	X			9 e 10
5	A autoridade competente justificou a necessidade de contratação e definiu o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento?	Lei Federal n.º 10.520/02, art. 3º, I e III; Decreto n.º 3.555/00, art. 21, I.	X			13 a 37
6	A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 4º.	X			13
7	Há projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório?	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, I.	X			26 a 29
8	No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 5º, II.	X			23 e 24



9	O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 8º, II.	X			26 a 29
10	O objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 8º, I.		X		13 e 14
11	O edital de licitação contempla a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, I.		X		13 e 37
12	Houve a divisão da quantidade total do item em lotes, de maneira técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços (se for o caso)?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 8º.		X		13 a 29
13	No caso de serviços, a divisão da quantidade total do item em lotes considerou a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e foi observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 8º, § 1º.			X	23 e 24
14	No caso do item 13, foi evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 8º, § 2º.			X	13
15	Foi realizada pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 5º, IV.	X			3 a 5
16	A modalidade de licitação foi definida adequadamente?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 7º.	X			13



17	O tipo de licitação foi definido adequadamente?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 7º.		X		13
18	O edital e respectivos anexos, quando for o caso, constam do processo?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 21, VIII.	X			13 a 37
19	O edital contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes?	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 40.	X			13 a 37
20	O edital de licitação contempla a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, II.	X			13 a 37
21	O edital de licitação contempla a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, IV.			X	13 a 37
22	O edital de licitação contempla as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, V.	X			13 a 37
23	O edital de licitação contempla prazo de validade do registro de preço?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, VI.	X			28
24	O edital de licitação contempla penalidades por descumprimento das condições?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, IX.	X			24
25	O edital de licitação contempla a minuta da ata de registro de preços como anexo?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, X.	X			35 a 37
26	O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato foram efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, § 4º.	X			12



27	As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei Federal n. 8.666/93, art. 38, parágrafo único.	X			12
28	Foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas?	Lei Federal n. 10.520/02, art. 4º, V.	X			44
29	Foram documentados ou juntados no respectivo processo os originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruíram?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 21, X.	X			75 a 111
30	Foram documentados ou juntados no respectivo processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 21, XI.	X			112
31	Foram documentados ou juntados no respectivo processo os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 21, XII.	X			44; 117 a 122.
32	Em face do valor estimado do objeto, a licitação foi destinada exclusivamente para Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas?	Lei Complementar Federal n.º 147/14, art. 48, I; Decreto n.º 8.538/15, art. 6º.	X			13
33	Foram juntados os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei Federal n. 8.666/93, art. 38, VIII.	X			45 a 74
34	Foram juntados o despacho de anulação ou de revogação da licitação, se for o caso?	Lei Federal n. 8.666/93, art. 38, IX.			X	-

### 3. CONSTATAÇÕES

3.1 Após o exame e a conferência da documentação submetida à Unidade Operacional de Controle Interno, destacam-se as principais constatações:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021 - PREGÃO PRESENCIAL						
ITEM	CONSTATAÇÕES	REGULARIDADE			PÁGINA(S)	
		Normas aplicáveis	Sim	Não		N/A
10	O objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento?	Decreto Federal n.º 3.555/00, art. 8º, I.		X		13 e 14
11	O edital de licitação contempla a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 9º, I.		X		13 e 37
12	Houve a divisão da quantidade total do item em lotes, de maneira técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços (facultativo)?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 8º.		X		13 a 29
17	O tipo de licitação foi definido adequadamente?	Decreto Federal n.º 7.892/13, art. 7º.		X		13





#### 4. RECOMENDAÇÕES

---

##### 4.1 Quanto aos Itens 10, 11 e 12

---

4.1.1. No âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por **preço global** é medida **excepcional** que precisa ser devidamente **justificada**, além de ser, em regra, **incompatível** com a eventual contratação futura de serviços **isoladamente**.

4.1.2. A **indistinção** entre os serviços **especializados** de mão-de-obra mecânica para **máquinas, caminhões, tratores, implementos agrícolas, veículos de passeio e utilitários** da frota do município de Braço do Trombudo, previstos no **objeto** do **Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020**, contraria o **princípio do parcelamento (ou divisibilidade) do objeto** como **regra**, consagrado nos **arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93** e na **Súmula nº 247 do TCU**.

**SÚMULA N.º 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a **ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo **com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (TCU).



4.1.3. A utilização indiscriminada e **injustificada** da adjudicação **por preço global restringe o universo de participantes, ameaça o princípio da competitividade e aumenta os riscos de contratação antieconômica** e a **ocorrência de jogo de planilha**.

#### 4.2 **Quanto ao Item 17**

---

4.2.1. Considerando tratar-se de registro de preços na modalidade pregão, neste caso, como regra geral, o certame licitatório deve ser do tipo **menor preço**, como de fato ocorreu no processo analisado.

4.2.2. Entretanto, houve a **impugnação** do edital de licitação n.º 01/2021 pela empresa MGS Comércio de Peças LTDA quanto ao **objeto** da licitação.

4.2.3. A empresa alegou que o referido objeto poderia ser atendido por mais de uma empresa, em razão de os **serviços** a serem contratados possuírem **naturezas distintas**, os quais poderiam ser prestados por **mais de uma empresa**.

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestar **serviços** de mão-de-obra mecânica para máquinas, caminhões, tratores, implementos agrícolas, veículos de passeio e utilitários da frota do município de Braço do Trombudo.

4.2.4. Com base em parecer da Assessoria Jurídica do Município, o pedido da interessada foi **indeferido**.



- 4.2.5. Os argumentos trazidos pela Assessoria Jurídica do Município atendem **em parte** ao interesse público, uma vez que a aquisição ou contratação por preço **global** de **grupo de itens** é medida **excepcional**.
- 4.2.6. A Unidade Operacional de Controle Interno destaca que os arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU afirmam o princípio do **parcelamento** (ou **divisibilidade**) do objeto como **regra**.
- 4.2.7. A busca pela **praticidade** pela gestão municipal não deve **comprometer** o caráter competitivo, a economicidade e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 4.2.8. Além disso, a **eficiência** deve ser alcançada através da **eficiente gestão de contratos**.
- 4.2.9. Nesse sentido, recomenda-se à Assessoria Jurídica do Município que **evite afastar o dever de parcelamento** sob a justificativa de que a **aglutinação do objeto** facilitaria a atividade de gerenciamento administrativo, pois a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por **item** e não por preço **global**, sempre que **não haja prejuízo para o conjunto** ou **perda da economia de escala**, como ocorre no caso do objeto impugnado.

#### **SÚMULA Nº 247 – TCU**

É **obrigatória** a admissão da adjudicação por **item** e não por preço **global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja**



divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É o relatório.

Braço do Trombudo (SC), 16 de março de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno